

RECEBI O ORIGINAL

01/04/23  
delella



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 104/21-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: LM - Navegação e Transporte Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, Sala 412, Torre Office Cristal, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.882.020/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.222.646-5

**FONE:** (92) 98100-2222

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 14718/2022-54

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas- AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de combustível (gasolina, diesel) e álcool carburante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 450 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 DE Abril de 2023.

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 104/21-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14718/2022-54**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos e/ou resíduos sob sua responsabilidade da empresa.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção dos veículos.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis, exclusivamente por meio dos veículos tanques identificados pelas placas: **NOK-6995, PHO-0579, QCS-3F94, ATA-1G35 e NOM-5915**.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
  - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**